

LEI Nº 5.034/2017
De 25 de agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a consolidar débito referente à Contribuição para o PIS/PASEP, bem como, contratar parcelamento junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Jefferson Gonçalves Mendes**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar débito referente à Contribuição para o PIS/Pasep oriundos de fiscalizações da Receita Federal do Brasil, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no valor total R\$ 311.757,67 (trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta e sete reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o parcelamento na forma de “débito declarado” pelo ente público municipal, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem da dotação orçamentária nº 02.03.28.843.0000.0.126.4690.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO / ENCARGOS e AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de agosto de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda